|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | LOGOTIPO |  |  | LOGO SINDICALC | |

**OBSERVAÇÕES DAS VIAGENS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CORREÇÃO DA ACIDEZ DO SOLO-PECS. (NT MonitPECS 02)**

**Os Convênios Assinados e os Parâmetros Estabelecidos no Manual Operativo do PECS .**

Tem chegado à Coordenação do Programa, considerável número de consultas de municípios sobre a possibilidade de reduzir a quantidade de calcário a adquirir, ou o número de agricultores a beneficiar com os R$ 60.000,00 do subsídio, em razão do aumento no preço do calcário.

## O convênio celebrado entre as Prefeituras Municipais, a SEAPA e a FEPAGRO, para execução do Programa Estadual de Correção da Acidez do Solo-PECS, estabelece, na Cláusula Segunda, ítem II-a, que compete aos municípios *“aplicar e cumprir os critérios estabelecidos no Manual Operativo do Programa”.* O Manual, no Passo a Passo, informa:

1. *A SEAPA encaminha o repasse dos recursos (R$ 60.000,00) ao município, que providencia na compra do calcário e assume, como contrapartida, o transporte desde a origem (usina de calcário) até às propriedades dos beneficiários. A Prefeitura pode negociar com os agricultores o ressarcimento de parte do custo do transporte;*

*OBS. a) O calcário adquirido deverá ter PRNT de 70% ou maior; b) o recurso repassado pode ser utilizado somente para a* ***aquisição de calcário a granel,******ao preço de Usina*** *(acordo firmado com o SINDICALC assegura preço máximo de R$ 48,00); c) o transporte e a distribuição do produto nas lavouras constituem contrapartida das Prefeituras e/ou agricultores.*

Isso posto e considerando que:

* mais de 100 municípios já estão contemplados;
* a grande maioria deles acatou integralmente as normas e regras do Programa;
* o preço do calcário a granel, nas mineradoras, tem variado (com raras exceções) entre R$ 40,00 e 48,00;

A Coordenação entende que não há como promover, de forma justa e correta, as mudanças sugeridas nesse momento, pelo menos integralmente. O assunto está em discussão com vista a possíveis mudanças e adaptações para o próximo ano.

Dessa forma, voltamos a lembrar a todos os gestores envolvidos no Programa, que permanecem válidas e continuam sendo exigidas as seguintes condições:

* A licitação e compra do calcário obrigatoriamente terá que ser de produto a granel e a preço de mineradora;
* Não será admitido, em hipótese alguma, que o frete do calcário seja embutido no preço do produto – nem mesmo em eventuais compras de representantes locais;
* Não será admitida a licitação e aquisição de calcário ensacado a preços superiores ao do produto a granel, nas mineradoras;
* O número de agricultores atendidos pelo Programa deverá ficar em torno de 100, e a quantidade de calcário em torno de 1.500t, sob pena de ser exigida devolução de recursos, se ficarem muito aquém;
* **Não serão toleradas reduções acima de 20% na tonelagem de calcário adquirida pelo município (menos que 1.200t),** seja pela diminuição do número de produtores beneficiados, pelo aumento no preço do calcário, ou pelos dois, conjuntamente;
* Não será tolerado o “desvio” dos recursos do PECS para substituição dos programas municipais já existentes. O PECS obrigatoriamente deverá constituir-se em um acréscimo, contemplando “mais” agricultores, ainda não beneficiados e de difícil acesso ao crédito;

Esperamos dessa forma estar contribuindo para esclarecer as dúvidas apresentadas por vários municípios e, de forma antecipada, informar aos demais que essas informações estão disponíveis no Manual Operativo do Programa. A leitura do Manual é importante, assim como, a releitura do Convênio assinado pelos municípios com a SEAPA/FEPAGRO, especialmente, tendo em vista a prestação de contas.

A Coordenação do PECS

Novembro de 2013